



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 017.001328/2024-40

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ E O ESTADO DO PARANÁ POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO DO PARANÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **CLODOMIR LUIZ ASCARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 30.554.64-7 da SSP/PR e CPF n.º 524.864.789-49, doravante denominada **CREA-PR**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ**, órgão público do poder executivo estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, estabelecida na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário da Agricultura e Abastecimento, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n.º 1.161.306-3 SSP/PR e CPF sob n.º 281.851.709-59, doravante denominada **SEAB**.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação mútua, técnica e científica à criação, implementação e a manutenção de sistema informatizado desenvolvido pelo CREA-PR, que permita a SEAB-PR realizar a supervisão, gestão, coordenação, fiscalização, geração de relatórios estatísticos relativos a concessão de subvenção econômica estadual autorizada pela Lei 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.375/2019, sobre o valor do prêmio de apólices de seguro rural atrelado as atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais paranaenses, a partir do compartilhamento e troca de informações entre os cooperantes, observando os princípios da LGPD, do conjunto de dados cadastrais dos produtores rurais e suas respectivas áreas seguradas com vistas a identificar e evitar duplicidades na concessão do benefício da referida subvenção, erros de inserção, gravação, emissão relatórios gerenciais e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184, da Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSECUÇÃO DO OBJETO

A consecução do objeto, será realizada por meio da cooperação técnica entre os convenientes, a partir da criação do sistema informatizado, doravante denominado de **PSRweb**, com a finalidade de armazenar dados das apólices de seguro rural que integram o referido sistema em etapas distintas, envolvendo o CREA-PR no controle e manutenção do sistema, as Empresas Seguradoras no fornecimento dos dados relativos as propostas e suas respectivas apólices dos beneficiários da subvenção estadual, a SEAB/DERAL na supervisão, gestão, coordenação, fiscalização, geração de relatórios estatísticos.

§ 1º- Os dados das propostas e das apólices de seguro rural passíveis de receberem subvenção estadual, serão inseridos no PSRweb pelas Empresas Seguradoras por meio de chave de acesso ao sistema controlado pelo CREA-PR;

§ 2º- O acesso das Seguradoras ao PSRweb, é individual, exclusivo e restrito as áreas do sistema que o CREA-PR e a SEAB/DERAL estabelecerem para que ela possa inserir os dados das propostas e apólices por ela comercializadas, sem a possibilidade de visualizarem os dados inseridos pelas demais Seguradoras credenciadas/contratadas para comercializar seguro rural com os produtores rurais paranaenses e passíveis de receberem a subvenção estadual;

§ 3º- Em etapas posteriores, em alinhamento com o Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, deverão ser realizadas intervenções pelos convenientes deste Acordo, por meio de reuniões via web ou presenciais com as Seguradoras para, quando couber, realizar ajustes ao sistema, para definição de dados que integrarão a plataforma e que permitam a realização da gestão, coordenação, supervisão e fiscalização da subvenção econômica sobre o valor total do prêmio das apólices de seguro rural e a verificação da sua efetiva aplicação;

§ 4º- As Seguradoras credenciadas/contratadas se obrigam a fornecer ao CREA-PR e a SEAB/DERAL, os nomes de seus gestores e colaboradores que terão acesso ao PSRweb para inserção de dados de propostas e apólices de seguro rural. Eventuais mudanças de gestores e colaboradores que não forem comunicadas aos convenientes deste Acordo, impossibilitam a Seguradora de ter acesso ao sistema;

§ 5º- A veracidade dos dados inseridos no PSRweb, são de responsabilidade das Seguradoras, não cabendo ao CREA-PR e a SEAB/PR qualquer responsabilidade por informações que não se coadunem com o objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-PR

4.1. Acordar e realizar ações conjuntas com a SEAB, somando esforços para o desenvolvimento de sistemas informatizados com a finalidade de supervisão, gestão, controle e fiscalização das propostas e apólices de seguro rural passíveis de receberem subvenção estadual prevista na Lei 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019, sobre o valor total do prêmio de seguro rural e, para o desenvolvimento de estudos estatísticos dos dados pesquisados, coletados e coordenados pela SEAB por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL), nas áreas da engenharia, agronomia e geociências, no limite de suas atribuições legais, quando houver interesse público, conforme Plano de Trabalho elaborado conjuntamente entre as partes.

4.2. Cooperar tecnicamente no que diz respeito ao desenvolvimento de sistemas informatizados, que permitam a SEAB/DERAL, analisar, coordenar, fazer a gestão, a supervisão e a fiscalização dos dados fornecidos pelas Seguradoras credenciadas pela SEAB/PR para operarem a subvenção econômica sobre o valor do prêmio total das apólices de seguro rural, compreendendo os dados cadastrais do proprietário - CPF/MF ou CNPJ beneficiário da referida subvenção, a cultura segurada, a área segurada, a produtividade esperada/estimada, o valor do prêmio total, o valor da subvenção federal, da estadual, a importância segurada e as coordenadas geodésicas da área segurada e outras correlatas.

4.3 Estabelecer que o acesso as informações constantes do sistema PSRweb relativos as propostas e apólices de seguro rural e aos dados estatísticos pesquisados, coletados e coordenados pela SEAB/DERAL, fica restrito a servidor indicado/designado pelo CREA-PR para o exercício de tais funções.

4.4. Disponibilizar à SEAB/DERAL técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes aos sistemas informatizados para análise, registro e controle de dados fornecidos pela SEAB/DERAL e armazenados no servidor do CREA-PR.

4.5. Permitir a SEAB/PR a divulgação do Acordo, no que concerne ao desenvolvimento de sistemas informatizados que integram a parceria entre as instituições cooperantes no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.6. Publicar o ACORDO em Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DA SEAB

5.1. Cooperar e/ou realizar ações conjuntas com o CREA-PR, somando esforços para a implantação e modernização de sistemas informatizados, no limite de suas atribuições legais e no atendimento do interesse público.

5.2. Ordenar, sistematizar e qualificar as informações relativas as propostas e apólices de seguro rural e os dados estatísticos pesquisados pela SEAB/DERAL necessários ao desenvolvimento de sistemas informatizados pelo CREA-PR e que permitam armazenamento, o tratamento, a operacionalização, o controle administrativo, a supervisão e a gestão das propostas e suas respectivas apólices sujeitas a receberem subvenção econômica sobre o valor do prêmio de seguro rural e em programas e projetos coordenados pela SEAB/DERAL.

5.3. Disponibilizar ao CREA-PR técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento referentes a sua área de atuação.

5.4. Encaminhar ao CREA-PR informações sobre possíveis e eventuais falhas identificadas no PSRweb e que possam interferir na análise, no tratamento, no armazenamento, na gestão, na coordenação, na supervisão e fiscalização de qualquer um dos dados relacionados item 2.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação e que estejam em desalinhamento ao comando da 16.166/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.375/2019 que tratam sobre a subvenção econômica ao prêmio de seguro rural.

5.5. Permitir a divulgação deste Acordo de Cooperação, no que concerne ao desenvolvimento de sistemas informatizados que integram a parceria entre as instituições cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os cooperantes, cabendo a cada um arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não previstos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação terá a duração/vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação expressa dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O presente acordo será monitorado pelas áreas gerenciais e técnicas do CREA-PR e da SEAB/DERAL, com vistas a avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo, identificando possíveis entraves e propondo ações que permitam a avaliação e a potencialização dos objetivos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O presente Acordo de Cooperação, incorrerá no tratamento de dados pessoais de produtores constantes nas propostas e apólices de seguro rural inscritas no sistema PSRweb, abrangendo a pesquisa, a coleta, a recepção, a classificação/sistematização, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação e avaliação da informação pelo CREA-PR na condição de administrador do sistema PSRweb e pela SEAB/DERAL na condição de coordenadora estadual da subvenção econômica sobre o valor total do prêmio de seguro rural, concedida pelo Tesouro do Estado, em alinamento a Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 3.375/2019.

11.1.1. O acesso e a utilização dos dados de produtores rurais, pelo CREA-PR e pela SEAB/DERAL, constantes nas propostas e nas apólices de seguro rural inscritos no sistema PSRweb é restrito às pessoas físicas relacionadas neste Acordo de Cooperação, aos quais competem autorizar desde já a realização de tratamentos administrativos e técnicos das informações trocadas entre a SEAB e o CREA-PR e vice-versa, com a finalidade única e exclusiva de atender a consecução do objeto deste Acordo.

11.1.2. Para fins de tratamento dos dados relativos a este Acordo de Cooperação, considerar-se-ão encarregados os servidores indicados conforme a Cláusula Décima Quarta deste Acordo.

11.1.3. Concluída a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, os dados relativos ao benefício da subvenção econômica de que trata a Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 3.375/2019, por estarem atrelados a uma atividade estatal, poderão ser submetidos ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

11.2. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CREA-PR e pela SEAB/DERAL, desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

11.3. O CREA-PR:

- a. Poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, da LGPD.

b. No concernente ao objeto do presente Acordo de Cooperação, à realização do uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e as atribuições legais de outros órgãos e entidades públicas, deverá acordar e selecionar previamente com a SEAB/DERAL os dados que serão objeto de compartilhamento e, atender os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

11.4. O CREA-PR no exercício das competências que lhes são atribuídas, poderá realizar o tratamento de dados pessoais previstos no objeto deste Acordo de Cooperação, desde que forneça as informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

11.5. O CREA-PR e a SEAB-PR, se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente classificados, qualificados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

11.6. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a SEAB também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, em relação aos dados pessoais dos produtores rurais constantes da apólices de seguro rural, em observância a LGPD.

11.7. A SEAB deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.8. A SEAB possui Núcleo de Integridade *Compliance*, ligado a Controladoria Geral do Estado (CGE) a quem compete a orientação de forma geral em relação ao cumprimento da LGPD, cabendo a Companhia de Tecnologia de Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), o controle de todos os sistemas operados pela SEAB, abrangendo o PSRweb que é operado por esta Pasta por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL).

11.9. A SEAB estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, de execução do objeto deste acordo. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

11.10. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste ajuste ou de seus aditamentos fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado quando:

- a. Pelo término do prazo de vigência, desde que os cooperantes não tenham manifestado intenção de realizar Termo Aditivo para renovação;
- b. Por manifestação de qualquer um dos cooperantes no que concerne ao desinteresse em manter a parceria, mediante notificação mínima de 90 dias antes do fim da vigência estipulada na Cláusula oitava deste Acordo de Cooperação;
- c. Por acordo entre os cooperantes, desde que haja formalização com no mínimo 30 dias antecedentes ao final da vigência do presente Acordo e;

Por rescisão quando:

- d. Ocorrer descumprimento por qualquer um dos cooperantes, a qualquer tempo, no que concerne ao cumprimento do objeto desde Acordo de Cooperação, desde que haja comunicação formal com no mínimo 90 dias antes do ato rescisório.

Parágrafo único. No caso de ocorrer extinção do presente Acordo de Cooperação, os cooperantes ficam responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva do encerramento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão:

14.1. Na SEAB, por meio do Departamento de Economia Rural (DERAL), a qual designará o responsável técnico mediante ofício ao CREA-PR.

14.2. O CREA-PR por meio do (a) Gerente do Departamento de Fiscalização e o (a) Analista de Geoprocessamento, os quais serão devidamente identificados à SEAB/DERAL mediante ofício do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os convenentes elegem a Sessão Judiciária de Curitiba como foro para dirimirem todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, setembro de 2024.

CLODOMIR LUIZ ASCARI

Presidente do Crea-PR

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Secretário de Estado da SEAB



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tadeu Niebuhr, Testemunha**, em 15/01/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador(a)**, em 16/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalino Avance de Souza, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Guelbert Filho, Facilitador(a)**, em 17/01/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 21/01/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1966879** e o código CRC **8D05D459**.
